



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Projeto de Lei nº PL 520/2003 003 Em

17/06/03

Assessoria do Plenário

do Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Dep. Brunelli)

seguinte, à PROFRCCJ.

Em 17/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre atos e contratos administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, publicará no Diário Oficial do Distrito Federal:

I - os atos e contratos administrativos, que necessitam de publicidade para sua validade, além das matérias contidas no inciso V, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

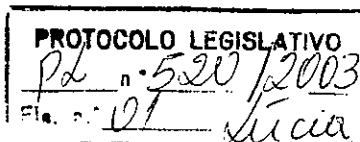
II - as conclusões de todas as sindicâncias e auditorias instaladas em órgãos da administração direta e indireta;

III - mensalmente:

- o resumo da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta e contribuição do Distrito Federal para despesas com pessoal de cada uma das entidades da administração indireta, especificando-se as parcelas correspondentes a ativos, inativos e pensionistas, e os valores retidos a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e de contribuições previdenciárias;
- os balancetes econômico-financeiros, referentes ao mês anterior, do órgão de previdência do Distrito Federal;

IV - anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais realizadas pelo Distrito Federal e pelas entidades da administração indireta na área de comunicação, especialmente em propaganda e publicidade;

V - no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto, o quadro





de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e das subsidiárias deste relativo ao último dia do semestre civil anterior, relacionando também o número de admitidos e excluídos no mesmo período, distribuídos por faixa de remuneração, e quadro demonstrativo dos empregados contratados;

VI - os contratos firmados pelo Poder Público Distrital nos casos e condições disciplinados em Lei.

Art. 2º - É vedada à publicação no Diário Oficial do Estado de matéria sob forma de noticiário ou propaganda de atividades do governo, sob pena de responsabilidade de seus diretores e da autoridade que determinar a publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A finalidade primeira do Diário Oficial do Distrito Federal é a de publicar "os atos oficiais e todo o expediente do Governo do Distrito Federal e das entidades autárquicas".

Como Lei Orgânica do Distrito Federal não especifica textualmente os atos que devem ser publicados, a presente proposta visa especificá-los, restringindo aos atos e contratos administrativos, evitando que o órgão oficial de publicidade se transforme em noticioso ordinário, a serviço de interesses e conveniências partidárias de eventuais governantes, em detrimento do princípio da impessoalidade e com deturpação do princípio da publicidade.

Esse é o objetivo principal desta proposição. Destarte, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de .

~~Brunelli~~
Deputado Distrital - PP

